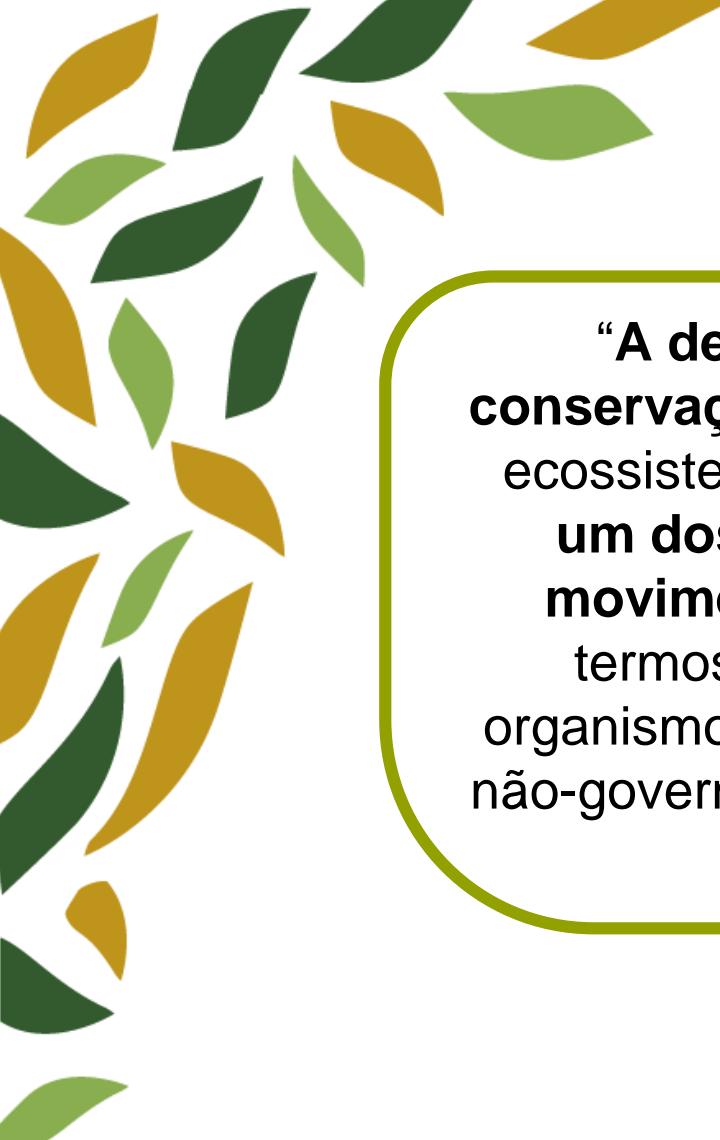


# Curso áreas protegidas - Aula 2 - Áreas Protegidas no Brasil: Histórico e consolidação do Sistema Nacional de Unidades de conservação (SNUC)



**“A definição de estratégias adequadas de conservação da diversidade biológica e proteção de ecossistemas ameaçados pela atividade antrópica é um dos temas mais polêmicos no interior do movimento ambientalista, com implicações em termos de políticas públicas, financiamento de organismos internacionais e atuação de organizações não-governamentais ligadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento”**

(Cunha; Coelho, 2009) p.44



Estação Ecológica de Guaraqueçaba  
Fonte: ICMbio.

## Áreas Protegidas no Brasil:

....um breve histórico.



... ainda no período Colonial:

- Regimento do Pau- Brasil (1605)
- Carta Régia (1797)
- Em 1844, ordem de D. Pedro II: Desapropriação das fazendas de café e replantio da vegetação nativa na floresta da Tijuca - RJ



Foco no controle do uso de recursos madeireiros

Sem demarcação de áreas específicas

Objetivo era resguardar recursos hídricos da região

Delimitação de área específica a ser recuperada e conservada

- 1911: 'Mapa Florestal Brasileiro' – "... Necessidade de conservação de algumas áreas de grande beleza cênica **e natureza intacta nos diferentes biomas**"
- Constituição de 1934: Cap. 1; Art 10: "Proteger belezas naturais e monumentos de valor histórico"
- Código Florestal 1934:

Parques  
Nacionais

Florestas  
Nacionais

### *redacção do Código Florestal*

RIO, 9 (A. B.) — Os jornais  
preciam de maneira jocosa o tra-  
balho que estão tendo os encarre-  
ados da redacção do Código Flo-  
restal, preocupadíssimos com a  
definição ainda não encontrada da  
palavra floresta, acrescentando  
que não será para admirar que os  
legisladores peçam os bons offi-  
cios da Academia, dando à sabia  
orporação um incommodo perfei-  
amente evitável, desde que qual-  
quer jéca que ande por ahi está  
nais do que habilitado a definir  
pratica e infalivelmente a coisa.



# Parque Nacional do Itatiaia 1937



“Manter a região **perpetuamente conservada no seu aspecto primitivo** e atender às necessidades de ordem científica (...) atender também as finalidades de ordem turísticas.”

- 1939 - Parque Nacional do Iguaçu e Parque Nacional da Serra dos Órgãos;

Mata Atlântica  
(remanescentes)

- 1940 - Florestas Nacionais na Região Amazônica

Amazônia  
(exploração)

- Implementação, Administração e Fiscalização: **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**



“Tal fato reforça um caráter protecionista signatário de uma traição de proteção vinculada a uma **escola essencialmente de administração florestal**, onde a **floresta era encarada como recurso econômico** cuja **exploração** deveria ser **controlada** pelo Estado (Florestas Nacionais) ou **resguardadas** em função dos serviços ambientais por ela prestados (Parques Nacionais).” p.51 (Medeiros, 2005)

- Código Florestal de 1965:

Áreas de  
Preservação  
Permanente

Reserva Legal



**Sancionado  
o Código  
Florestal**

*Da Sucursal*

BRASÍLIA, 16 — O presidente Castelo Branco sancionou hoje o Código Florestal, com dois vetos, um dos quais eliminou o artigo 40, pelo qual ficariam isentos do imposto de renda os rendimentos provenientes da exploração de florestas plantadas para fins econômicos.

Considerou o chefe da Nação que a legislação do imposto de renda considera um dos vetos, que visava a proteção do desenvolvimento econômico do Brasil, e que a pretendida isenção contribuiria, eventualmente, a política do governo e, em consequência, os interesses nacionais.

- Lei de Proteção aos Animais 1967:

Reservas Biológicas

“onde as atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécimes de **fauna** e flora silvestres e domésticas, bem como modificação de **meio ambiente** a qualquer título são proibidas”

- 1973 – Criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA)



Lei de Criação de Estação Ecológicas (1981)

Lei de Criação de Área de Proteção Ambiental (1981)

Lei de criação de Área de Relevante Interesse Ecológico (1984)

- Década de 70 e 80 foi um período de diversificação e multiplicação da criação de áreas protegidas;

Centralização  
(Regime Militar)

Conflitos!!!

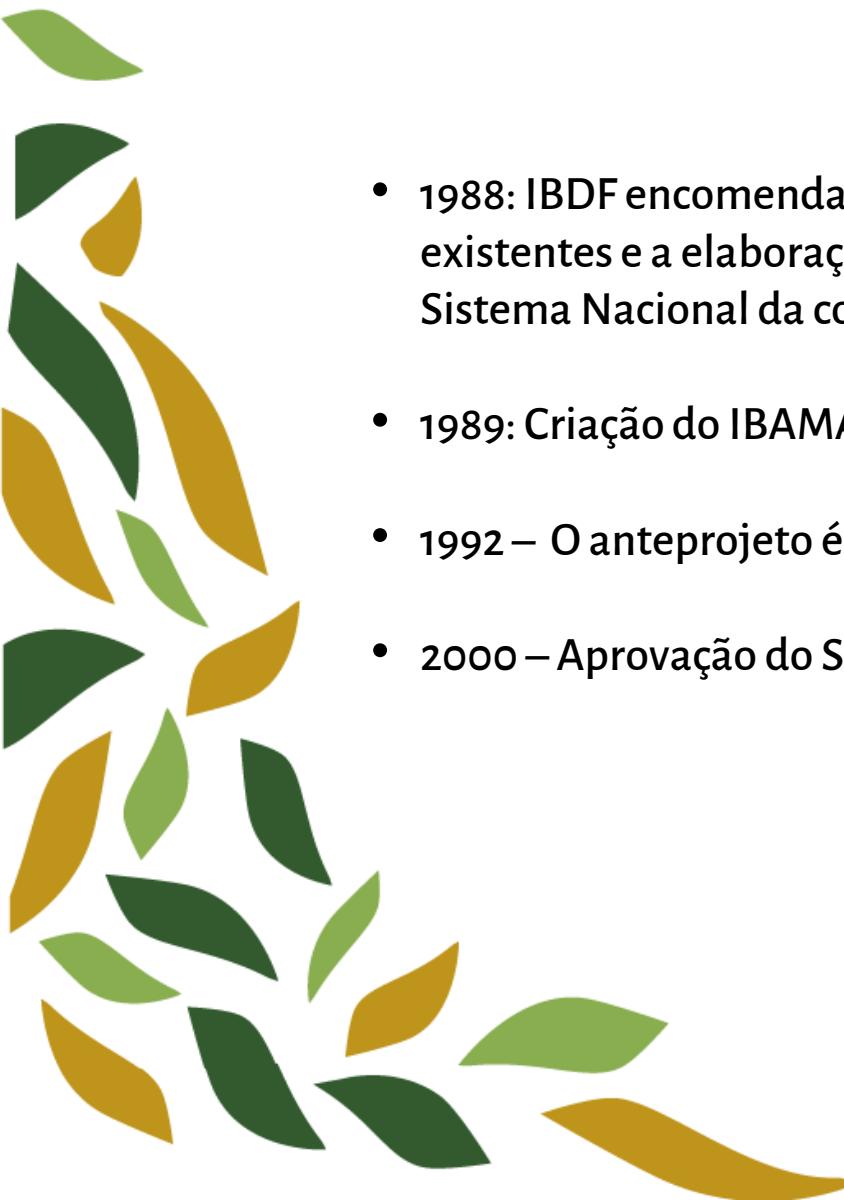


# Constituição Cidadã de 1988: (Uma nova fase?)



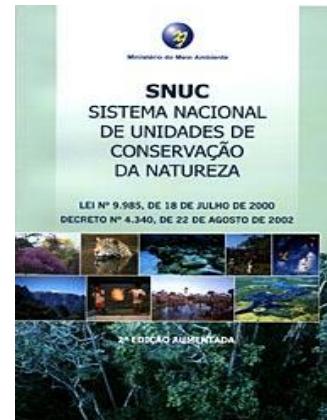
Mais diálogo e  
participação da sociedade  
civil

**Art 225:** “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao poder público e à coletividade o** dever de defendê-lo e preservá-lo para as **presentes e futuras gerações**”



## ...uma ‘breve’ gênese do SNUC

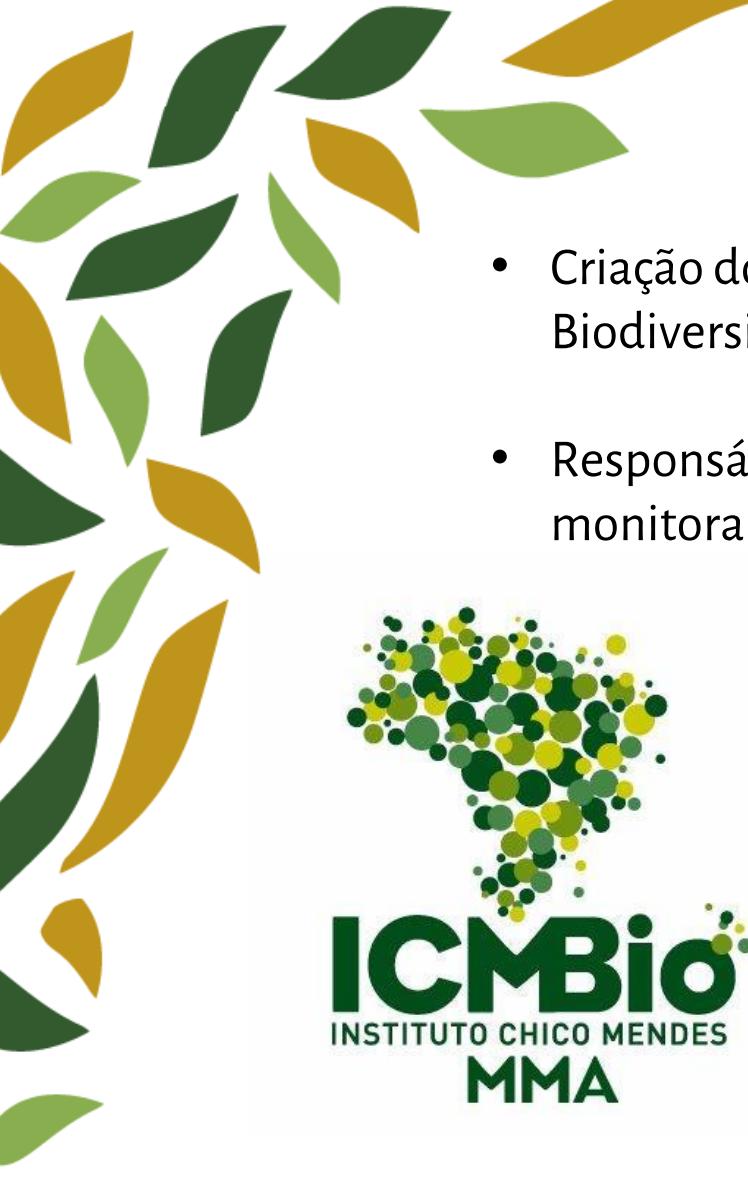
- 1988: IBDF encomenda um estudo sobre as categorias de proteção existentes e a elaboração de um anteprojeto de lei para a criação do Sistema Nacional da conservação;
- 1989: Criação do IBAMA (fusão do SEMA/IBDF/SUDEPE);
- 1992 – O anteprojeto é encaminhado para o Congresso Nacional;
- 2000 – Aprovação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;





“A história da longa tramitação até a aprovação deste projeto nas duas casas legislativas e sua sanção final pelo Presidente da República é recheada de fatos que só serviram para revelar e demarcar mais claramente **as diferentes posições existentes entre os movimentos ambientalistas no Brasil, acentuando ainda mais suas divergências**”

-“Entre os pontos mais polêmicos destacavam-se a questão das **populações tradicionais**, a **participação popular** no processo de criação e gestão das UCs e **as indenizações para desapropriações**”;



## ....um novo órgão gestor

- Criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade 2007;
- Responsável por propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as Unidades de Conservação;



Missão Institucional: **proteger o patrimônio natural e promover o desenvolvimento socioambiental**



# Arranjo Atual de Áreas Protegidas no Brasil



# **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**

## **SNUC**

## O QUE É?

**Lei nº 9.985 /2000**

**Decreto 4.340 / 2002 – Regulamenta o SNUC**

“ marca uma importante modificação na estrutura de **grande parte das áreas protegidas brasileiras (...)** definindo critérios mais objetivos para a criação e gestão dessas áreas.”

(Medeiros, 2006)

Cria um sistema  
unificado!

## Unidades de Conservação:

“ espaço territorial e seus recursos ambientais (...) com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.”



## **Principais Objetivos:**

Art nº4

- I – contribuir para a manutenção da diversidade biológica
- II- Proteger espécies ameaçadas de extinção
- III – Preservação e restauração dos ecossistemas naturais

(.....)

- XIII – Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais respeitando e valorizando seu conhecimento e cultura (...)



## CONSERVAÇÃO:

o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, **mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras**, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

## PRESERVAÇÃO:

conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistema além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

## CATEGORIAS:

Art 7: dividem-se **em dois grupos**:

### I – PROTEÇÃO INTEGRAL

Tem como objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o **uso indireto** dos seus recursos naturais.



“Aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais”

- Estação Ecológica;
- Reserva Biológica;
- Parque Nacional;
- Monumento Natural;
- Refúgio de Vida Silvestre.

### II – USO SUSTENTÁVEL

Tem como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

- Área de Proteção Ambiental;
- Área de Relevante Interesse Ecológico;
- Floresta Nacional;
- Reserva Extrativista;
- Reserva de Fauna;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural.



Reserva Extrativista do  
Pirajubaé (Federal)

... em Florianópolis:



Monumento Natural da Galheta (municipal)



Parque Municipal da Lagoa do Peri  
(?!?!?!?) (municipal)

... em Santa Catarina



Parque Estadual da Serra do  
Tabuleiro



Parque Nacional de São  
Joaquim



Parque Nacional do  
Aparados da Serra

## ATENÇÃO - IMPORTANTE

Unidades de Conservação podem ser:

- Municipais
- Estaduais
- Federais

Todas são regulamentados pelo  
SNUC

O que muda é o órgão gestor responsável:

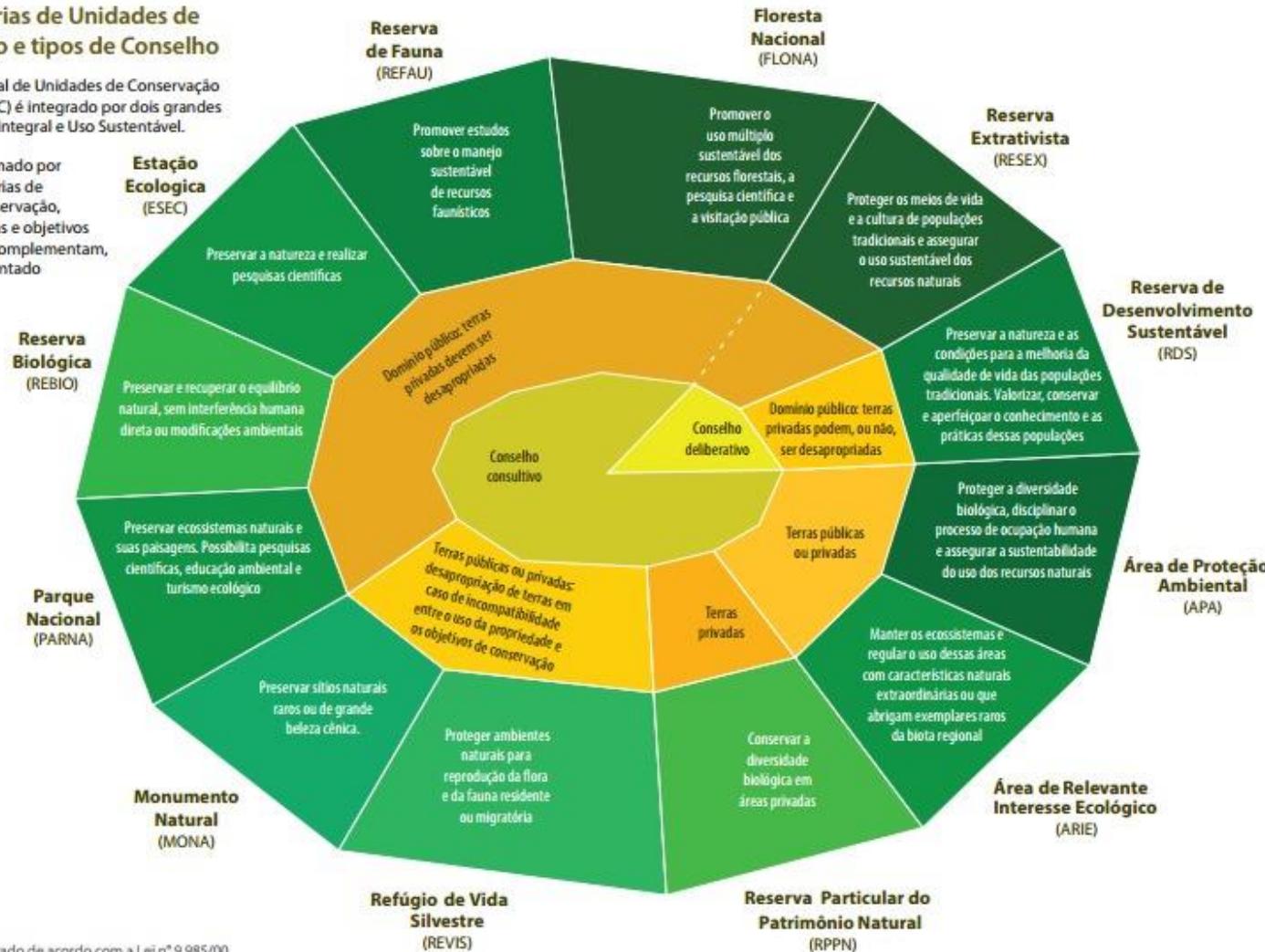


UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL - Lei 9.985/2000							
Categorias		Sigla	Objetivos	Visitação	Pesquisa	Domínio da Terra	
1	<b>Estação Ecológica</b> (art. 9)		ESEC	Preservação e Pesquisa Científica	Visitação proibida, exceto as de cunho educacional, de acordo com o Plano de Manejo	Mediante autorização	Domínio Público Terras Particulares serão desapropriadas.
2	<b>Reserva Biológica</b> (art. 10)		REBIO	Preservação Integral da bota e atributos naturais, sem interferência humana direta, exceto ações de manejo necessárias a recuperação ambiental	Visitação proibida, exceto as de cunho educacional, de acordo com regulamento específico	Mediante autorização	Domínio Público Terras Particulares serão desapropriadas.
3	<b>Parque</b> (Nacional, Estadual ou Natural Municipal) (art. 11)		PN, PE ou PNM	Preservação dos ecossistemas naturais de relevância ecológica e beleza cênica. Atividades de educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico.	Permitida mas com restrições e normas estabelecidas no Plano de Manejo	Mediante autorização	Domínio Público Terras Particulares serão desapropriadas.
4	<b>Monumento Natural</b> (art. 12)		-	Preservar Sítios Naturais Raros, singulares de grande beleza cênica	Permitida mas com restrições e normas estabelecidas no Plano de Manejo	sem objeção direta em lei.	Admitida áreas particulares desde que compatível com os objetivos da UC. Caso contrário cabe desapropriação.
5	<b>Refúgio da Vida Silvestre</b> (art. 13)		REVIS	Proteger ambientes para assegurar a reprodução de espécies ou comunidades da flora local ou fauna residente/migratória	Permitida mas com restrições e normas estabelecidas no Plano de Manejo	Mediante autorização	Admitida áreas particulares desde que compatível com os objetivos da UC. Caso contrário cabe desapropriação.

## 2.1 Categorias de Unidades de Conservação e tipos de Conselho

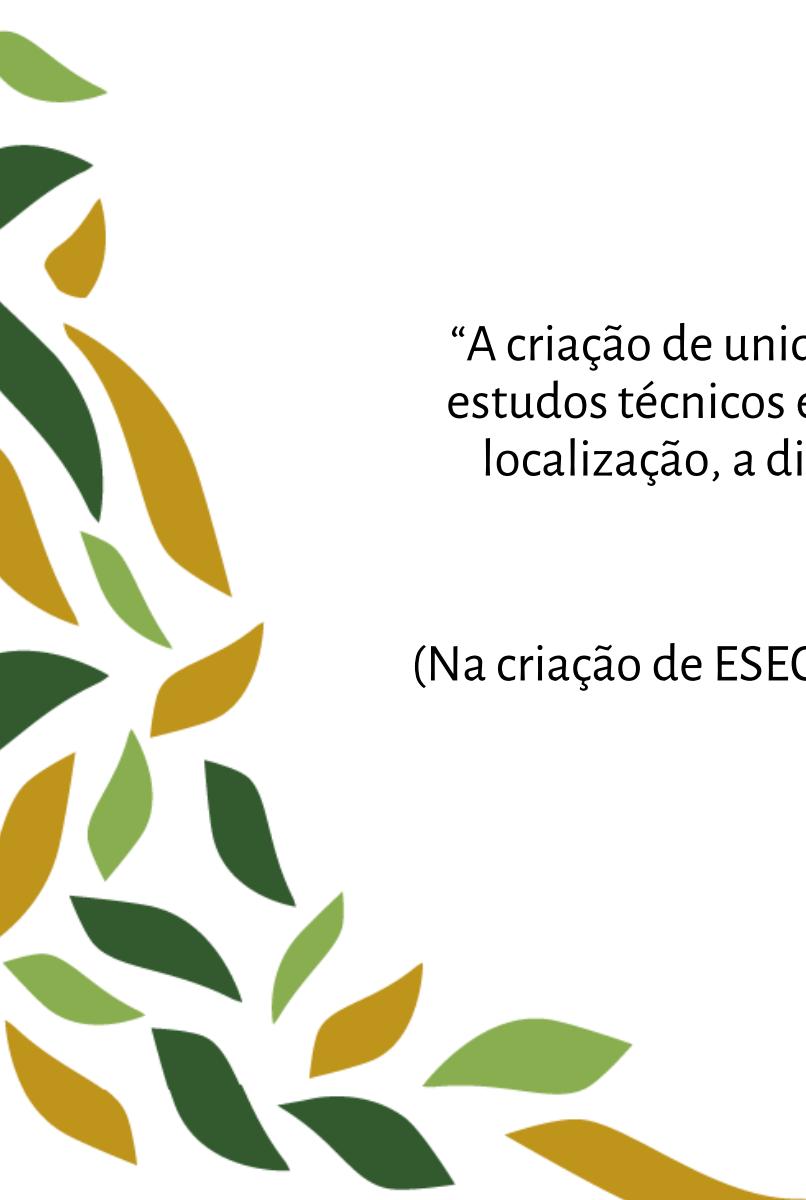
O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) é integrado por dois grandes grupos: Proteção Integral e Uso Sustentável.

Cada grupo é formado por diferentes categorias de Unidades de Conservação, com características e objetivos próprios, que se complementam, conforme representado no mosaico.



Mosaico elaborado de acordo com a Lei nº 9.985/00.

Fonte: Guia para Gestores e Conselheiros (ICMBio 2014)

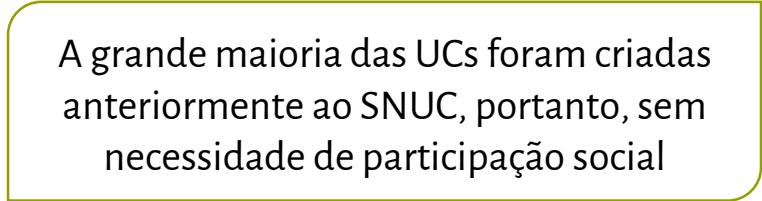


## ...procedimentos para criação de UCs

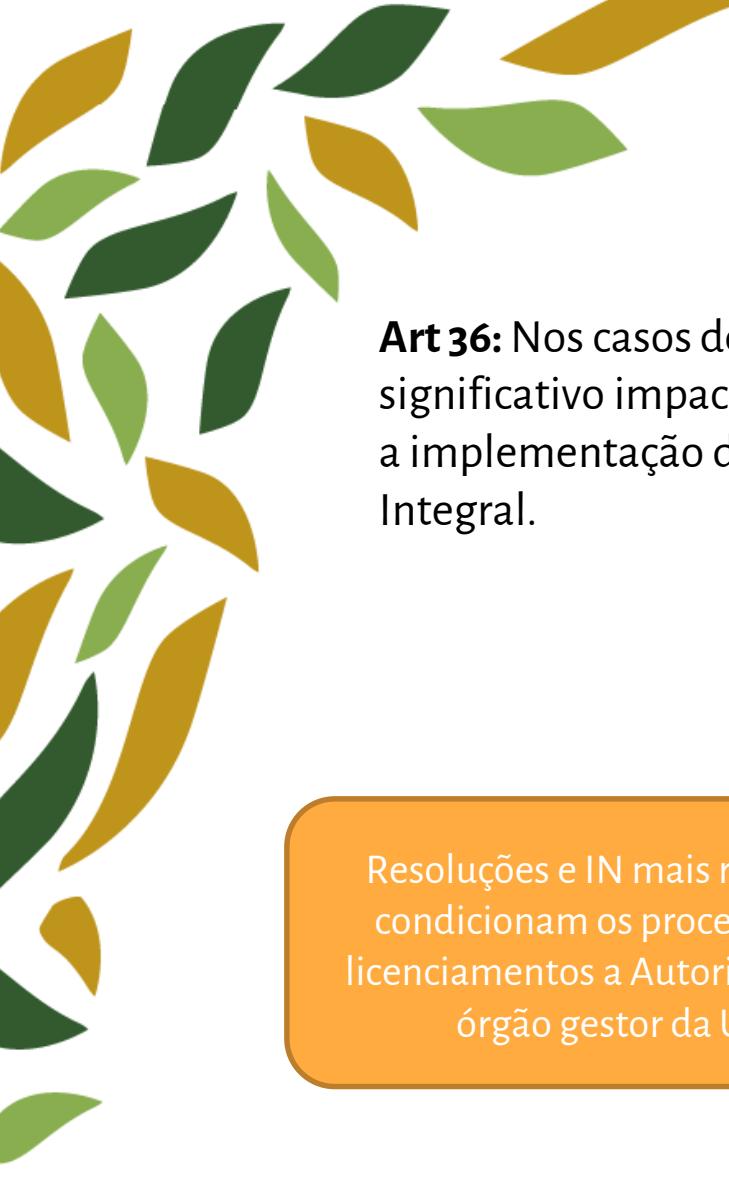
### Art 22:

“A criação de unidades de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.”

(Na criação de ESEC e REBIO não é necessário a consulta pública)



A grande maioria das UCs foram criadas anteriormente ao SNUC, portanto, sem necessidade de participação social



## ... A compensação ambiental

**Art 36:** Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental (...) o empreendedor é obrigado a apoiar a implementação de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

(ou de uso sustentável se o impacto é direto)

Resoluções e IN mais recentes condicionam os processos de licenciamentos a Autorização do órgão gestor da UC

O órgão licenciador pode ser federal ou estadual

# ...principais instrumentos de gestão



Plano de Manejo

Corredores Ecológicos

Conselho Gestor

Mosaico

# PLANO DE MANEJO

Art 27:

“As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo”

**Plano de Manejo** é “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação **se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e a manejo dos recursos naturais**”

18 anos após o SNUC muitas Ucs não possuem Planos de Manejo Aprovados

Zona de Amortecimento



# CONSELHOS GESTORES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art 17 (decreto):



Gestão Participativa

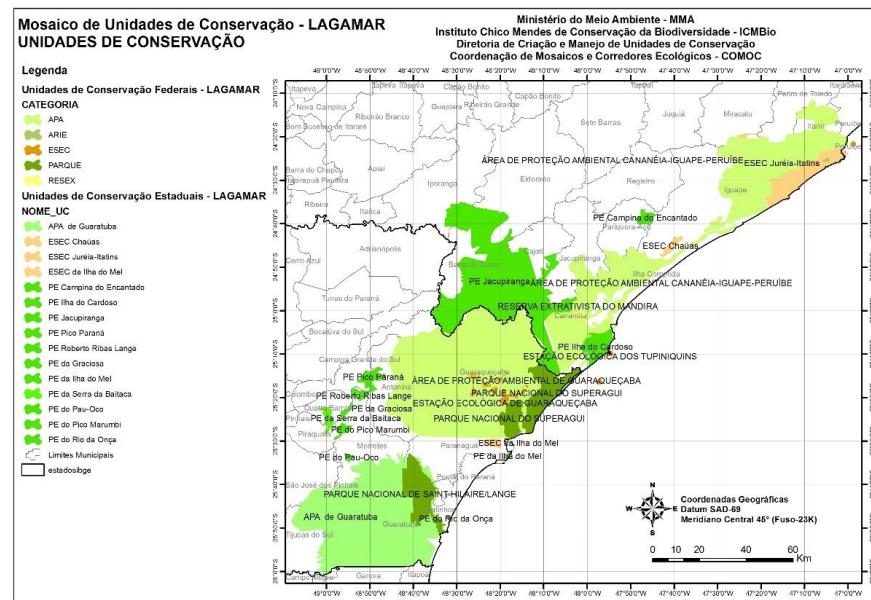
As UCs deverão ter conselhos consultivos ou deliberativos (de acordo com a categoria) presidido pelo chefe da unidade e composto por representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e comunidade científica.

Compete ao Conselho:

- Acompanhar elaboração do plano de manejo;
- Compatibilizar os interesses dos diferentes segmentos sociais relacionados à unidade;
- Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade;
- Propor diretrizes para compatibilizar interesses e otimizar a relação com a população de entorno.

# Mosaicos de UCs

- Visa a gestão integrada de Unidades de Conservação (Federais, Estaduais, Municipais) em proximidade geográfica;
  - Mosaico deve dispor de um Conselho estabelecido na Portaria que institui o mosaico;



# Corredores Ecológicos

- Podem ser criados nos Planos de Manejo das Ucs, ou na Portaria de criação dos mosaicos;
- Art 11 (decreto): Os corredores ecológicos integram os Mosaicos. (...) Na ausência do Mosaico terá o mesmo tratamento que sua zona de amortecimento;
- Busca evitar os problemas decorrentes da concepção da conservação em Ilhas;
- Visa reduzir a fragmentação mantendo ou restaurando a conectividade da paisagem facilitando o fluxo genético entre as populações



## .... O SNUC em números

Área atual

**1,48 milhões km<sup>2</sup>**

**16,9%** do território continental

6% proteção integral

10,8% uso sustentável

**1,5%** do território marinho

0,1% proteção integral

1,3% uso sustentável

Número total

**1.783 unidades**

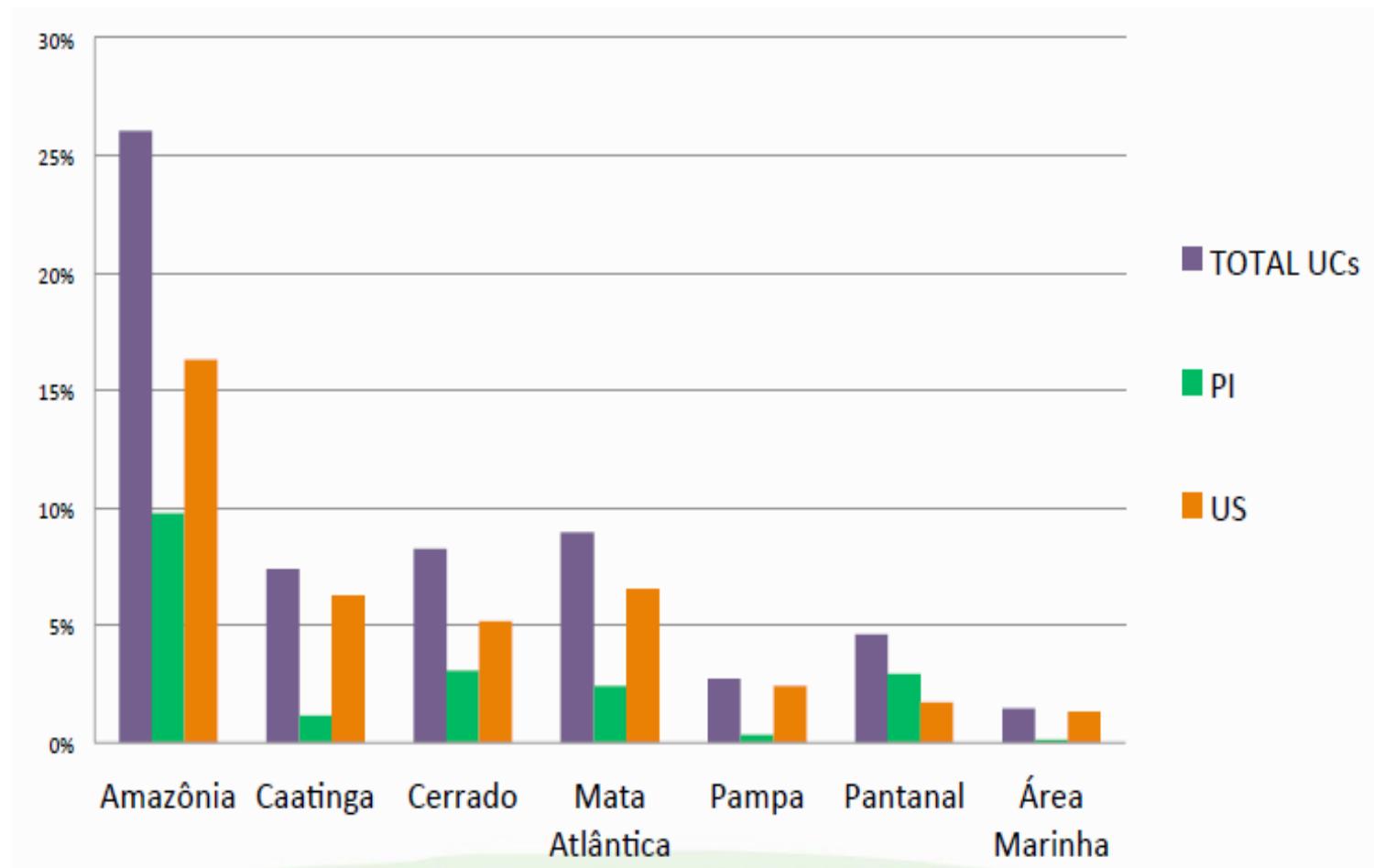
**313** unidades federais

**629** unidades estaduais

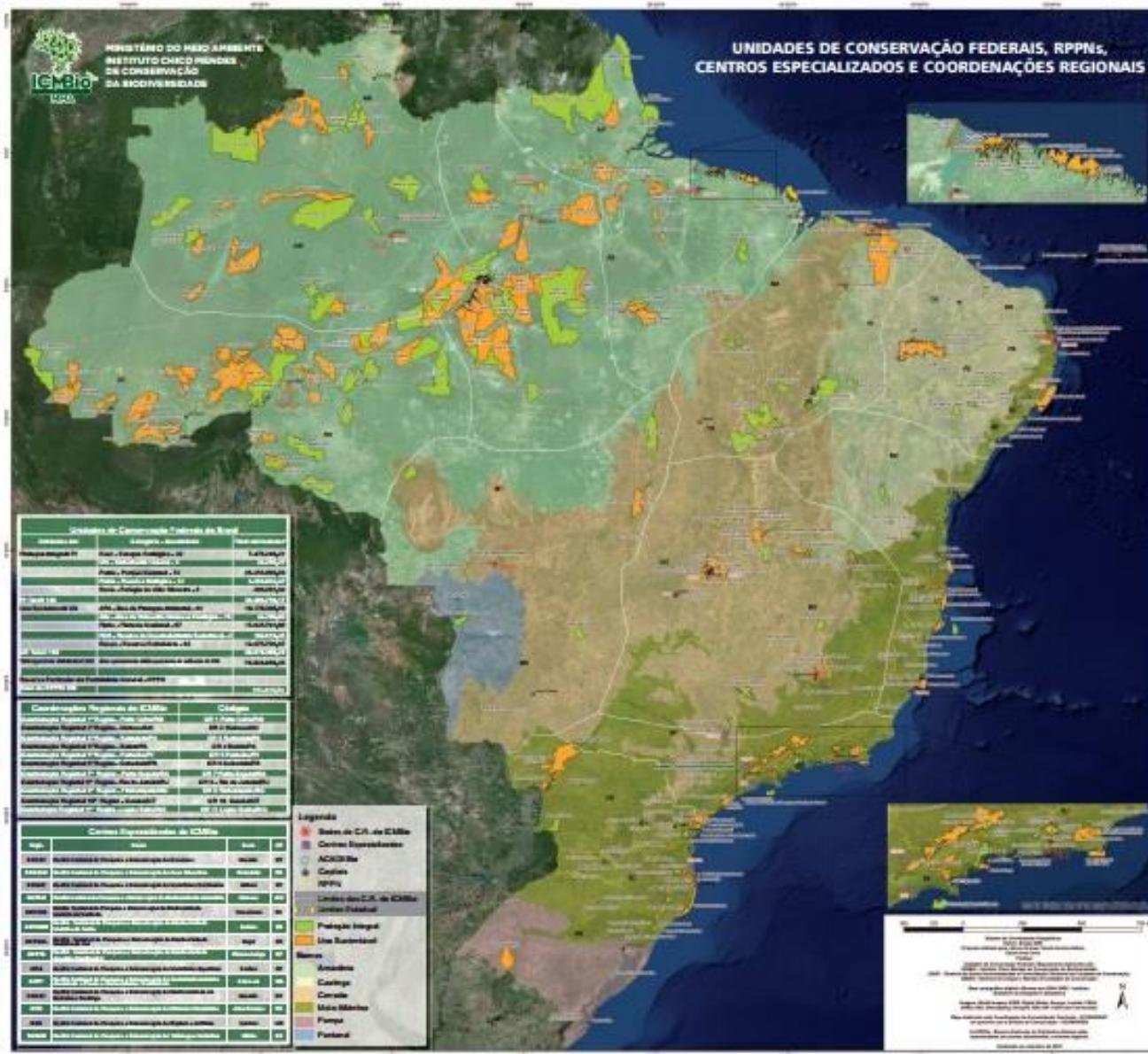
**158** unidades municipais

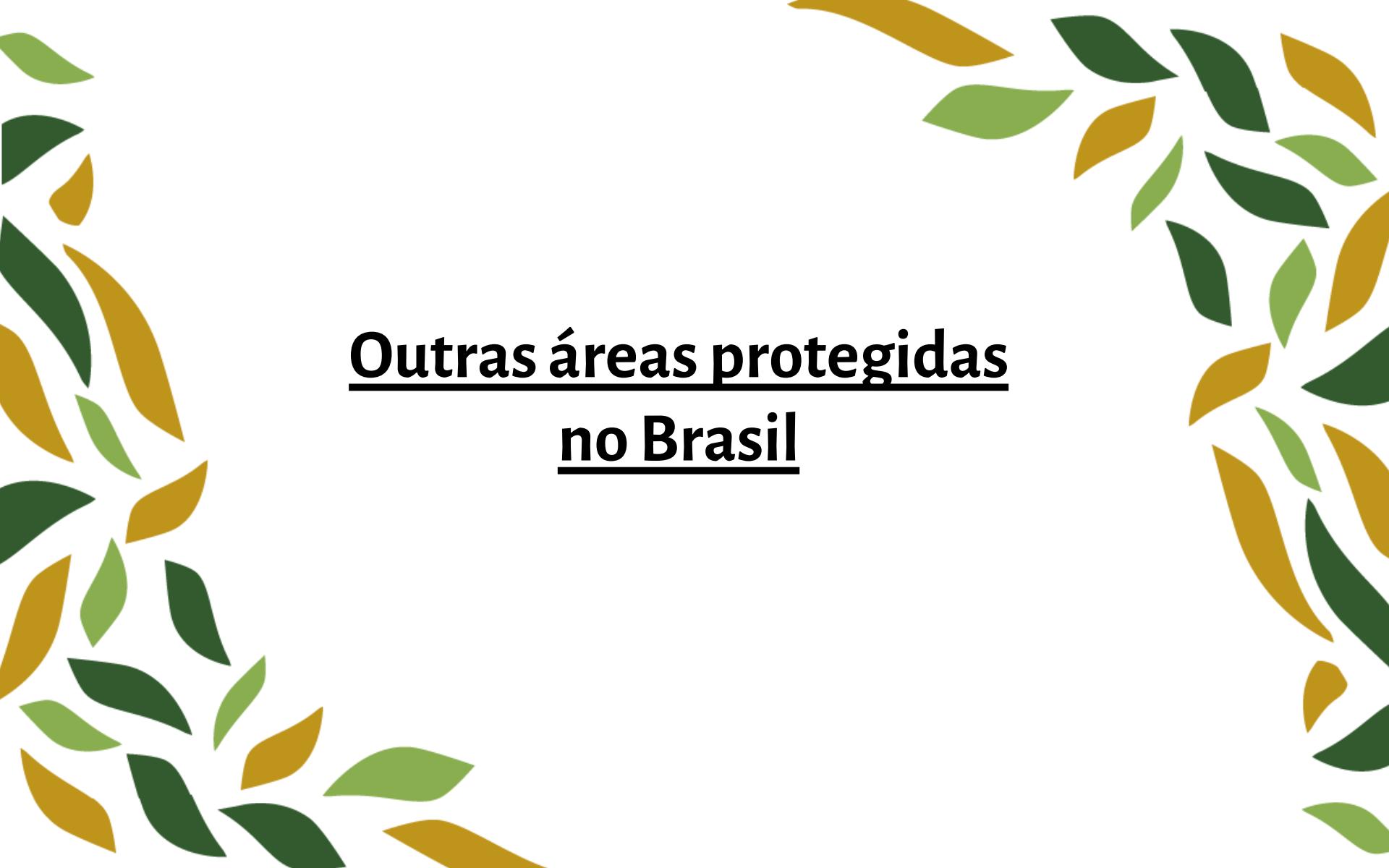
**683** RPPN

Fonte: ICMBio, 2015.



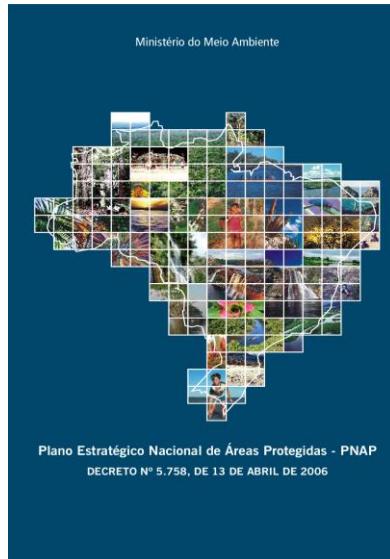
Fonte: ICMBio, 2015.





# **Outras áreas protegidas** **no Brasil**

# Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – 2006:



- Terras Indígenas  
-PNGATI (2012)
- Territórios Quilombola

Incorpora demandas da  
corrente  
socioambientalista

Relacionado as metas  
da CDB



1934 → 1965 → 2012

- Reserva Legal
- Áreas de Preservação Permanente



[Início](#) [Conteúdo](#) [Serviços](#) [Produtos](#) [Quem Somos](#) [Agenda](#) [Contato](#)

## Novo Código Florestal: entenda o que mudou

Conhecida como o novo **"Código Florestal"**, a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, determina normas sobre a Proteção da Vegetação Nativa em geral, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e de Uso Restrito (UR); a exploração florestal, o fornecimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e a previsão de instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

[POVOS TRADICIONAIS](#) [CLIMA](#) [ÁREAS PROTEGIDAS](#) [INFRAESTRUTURA](#) [AGEN](#)

[Meio Ambiente](#) [Notícias](#)

### Salles oficializou revogação das resoluções do Conama

22 de outubro de 2020 Site Conama, ministro do meio ambiente, resoluções do Conama, Ricardo Salles

O ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, oficializou nesta quarta-feira (21) a revogação de duas resoluções normativas que protegiam áreas de preservação permanente (APPs) de restingas e manguezais, e outra sobre licenciamento para irrigação. As revogações entram em vigor daqui a sete dias. O ato foi publicado no Diário Oficial da União.



- Reservas da Biosfera
- Geoparques

\*são reconhecimentos,  
títulos não áreas  
protegidas em si.



# observa

**Guilherme Tebet**

**guitebet@hotmail.com**